LEI N.º 9.590, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Especial por Superávit, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Superávit, no valor de R$ 37.972,60, conforme descrição:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18-GESTÃO AMBIENTAL
541-PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2133-Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3.3.90-Aplicação Direta..... RS 11.578,09

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02-DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
20-AGRICULTURA
606-EXTENSÃO RURAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2132-Manutenção do Departamento de Expansão Rural – DER
3.3.90-Aplicação Direta..... RS 19.691,10

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Dados: 2023.03.29 08:29:55 -03'00'
CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.03.28 21:56:16 -03'00'

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01- FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18-GESTÃO AMBIENTAL
541-PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2133-Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3.3.90-Aplicação Direta..... RS 6.703,41

TOTAL.....R$ 37.972,60

Art. 2.° Servirão de recursos para cobrir a abertura dos Créditos Especiais previstos no artigo anterior, os Superávits Financeiros do exercício de 2022 dos seguintes recursos:
1291 - Recursos Minerais CFEM..... R$ 11.578,09
1005 - FADESAP - Fundo de Apoio e Desenvolvimento..... R$ 19.691,10
1004 - FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente..... R$ 6.703,41

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de março de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2023.03.29 08:30:09 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2023.03.28 21:56:33 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

§6.ºO resultado terá um parecer APTO ou INAPTO para o desempenho da função.

§7.ºOs candidatos que tiverem suas inscrições inadmitidas poderão interpor recurso, no prazo de dois dias contados da publicação do ato, se documentalmente comprovarem o atendimento de todos os requisitos do § 1º.

§8.ºO recurso será dirigido para julgamento pelo presidente do CMDCA.

§9.ºEncerrada a fase de inscrições, a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA publicará Edital com a nominata dos candidatos aptos a participarem do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares."

II – Os artigos 43 e 44 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. É vedada a propaganda eleitoral:

I - por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; e
II - em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

Art. 44.É permitida a propaganda eleitoral individual da seguinte forma:

I - com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;
II - por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 1.º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 2.ºNo dia da eleição será expressamente proibida à distribuição de qualquer material de campanha dos candidatos, sob pena de, em caso de inobservância a esta vedação, cassação da candidatura.

§ 3.ºNo dia da eleição é vedado aos candidatos ou em nome destes, a prática de transporte de eleitores.

§ 4.ºNo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 5.º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores."

III – O artigo 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50.Os servidores municipais que atuarem como mesários ou escrutinadores serão, dispensados de comparecer ao trabalho, mediante comprovação expedida pela Comissão Eleitoral, respectivamente pelo período de 2 (dois) e 1 (um) dia."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de março de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E350E6AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.590, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Especial por Superávit, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Superávit, no valor de R$ 37.972,60, conforme descrição:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18-GESTÃO AMBIENTAL
541-PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2133-Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3.3.90-Aplicação
Direta..... RS 11.578,09

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02-DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
20-AGRICULTURA
606-EXTENSÃO RURAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2132-Manutenção do Departamento de Expansão Rural – DER
3.3.90-Aplicação
Direta..... RS 19.691,10

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01- FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18-GESTÃO AMBIENTAL
541-PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2133-Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3.3.90-Aplicação
Direta..... RS 6.703,41

TOTAL..... .....R$ 37.972,60

Art. 2.° Servirão de recursos para cobrir a abertura dos Créditos Especiais previstos no artigo anterior, os Superávits Financeiros do exercício de 2022 dos seguintes recursos:
1291 - Recursos Minerais CFEM..... R$ 11.578,09
1005 - FADESAP - Fundo de Apoio e Desenvolvimento..... R$ 19.691,10
1004 - FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente..... R$ 6.703,41

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de março de 2023.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:5CF96351

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.591, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Especial por Superávit, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Superávit, no valor de R$ 100.523,42, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
01-DEPARTAMENTO DE TRANSITO E SEGURANÇA – DTS
26-TRANSPORTE
782-TRANSPORTE RODOVIÁRIO
0002-Gestão do Poder Executivo
2033-Manutenção do Departamento de Trânsito e Segurança
3.3.90-Aplicação
Direta..... RS 10.335,90

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
01-DEPARTAMENTO DE TRANSITO E SEGURANÇA – DTS
26-TRANSPORTE
782-TRANSPORTE RODOVIÁRIO
0002-Gestão do Poder Executivo
2033-Manutenção do Departamento de Trânsito e Segurança
3.3.90-Aplicação
Direta..... RS 17.268,57

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
01-DEPARTAMENTO DE TRANSITO E SEGURANÇA – DTS
15-URBANISMO
452-SERVIÇOS URBANOS
0002-Gestão do Poder Executivo
2036-Manutenção do Departamento de Iluminação Pública
3.3.90-Aplicação
Direta..... RS 72.918,95

TOTAL..... .....R$ 100.523,42

Art. 2.° Servirão de recursos para cobrir a abertura dos Créditos Especiais, previstos no artigo anterior, os Superávits Financeiros do exercício de 2022 dos seguintes recursos:

1107 - Multas de Trânsito..... R$ 10.335,90
1187 - Programa Infraestrutura Transporte-CIDE..... R$ 17.268,57
1350 - CIP-Contribuição Iluminação Pública..... R$ 72.918,95

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de março de 2023.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:D612D48C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.592, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Especial por Superávit, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Superávit, no valor de R$ 17.058,64, conforme descrição:
04-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL
244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0046-CREAS - Centro de Ref. Especializado de Assistência Social
2171-Manutenção CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
3.3.90-Aplicação
Direta..... RS 17.058,64
TOTAL..... R$ 17.058,64

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial, previsto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do exercício de 2022 do seguinte recurso:
1404 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial ..... R$ 17.058,64

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de março de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças